DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7322/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1586/2014
PROTOCOLO	: 1481262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.112,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 6/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Rafael Arantes Bispo, visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 61.112,60 (sessenta e um mil cento e doze reais e sessenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos ao contrato administrativo e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-6464/2015 – *f.514/518*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execu-

ção financeira do contrato e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f. 519/521*(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10103/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 6/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Rafael Arantes Bispo.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 39/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 6/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 39/20144, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, porém o contrato administrativo fora remetido fora do prazo previsto no capitulo III, Seção I, 1.2, 1, "A", da INTC/MS nº 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 39/2014	R$ 61.112,60
Total empenhado (NE)	R$ 61.112,60
Total anulado (NAE)	R$ -35.603,80
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 25.508,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 25.508,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 25.508,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 25.508,80 (vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 6/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Rafael Arantes Bispo, com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao contrato administrativo e a execução financeira previstos no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA